



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



U [REDACTED] E C [REDACTED] LTDA – PALMITEIRA PIRIQUITO

PERÍODO: 09/05/2017 A 19/05/2017
LOCAL: ITUPIRANGA-PA
ATIVIDADE: 0220-9/05 (COLETA DE PALMITO EM FLORESTAS NATIVAS)
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 5°21'0.90"S 50°16'10.00"O
OPERAÇÃO: 031/2017
SISACTE: 2589/2017

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	04
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	26
VI - DA CONCLUSÃO.....	27

ANEXOS

Termos de Notificação

Termos de Depoimento

Ata de Audiência

Planilha com cálculos trabalhistas

Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho

Guias do Requerimento do Seguro Desemprego

Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1- MINISTÉRIO DO TRABALHO



1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



1.3 – DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



1.4 – POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores na extração de palmito nativo em fazendas próximas a vila Três Poderes, no município de Marabá-PA, para a Palmeira Piriquito.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

• SISACTE: 2589

Município em que ocorreu a fiscalização: Marabá - PA

• Local inspecionado: Fazenda Triunfo - Estrada do Rio Preto - Km 02 - próximo da Vila 4 Poderes - Marabá - PA - CEP: 68500-970

• Empregador responsabilizado: [REDACTED] & [REDACTED] Ltda

• CNPJ: 02.816.796-0002-61

• Endereço de correspondência: [REDACTED]

• Atividade principal: CNAE 1099-6/99 (fabricação de palmito)

• Atividade em que os trabalhadores foram encontrados: CNAE: 0220-9/05 (coleta de palmito em florestas nativas)

• Trabalhadores encontrados: 03

Trabalhadores alcançados: 26

Trabalhadores sem registro: 03

Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 03 (dependendo de confirmação no CAGED)

• Trabalhadores resgatados: 03

• Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$7.468,33

• Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: corte de palmito

• Quantidade de menores e idade: 00

• Termo de Compromisso - MPT/DPU: 00

• Valor dano moral individual: 0,00

• Valor dano moral coletivo: R\$0,00

• Autos de Infração lavrados (quantidade): 16

• Principais irregularidades: manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo; deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores; deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores; deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores; deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros; deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual; deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário; deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades; deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores; deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral; admitir empregado que não

possua CTPS; admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente; deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente; deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas; deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31; manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.

- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 03
- CTPS expedidas: 02
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal (concedido prazo para depósito relativo a competência 12/2016): R\$4.670,20 (valor originário)
- FGTS rescisório depositado durante a ação fiscal (concedido prazo para depósito relativo aos 03 trabalhadores resgatados): R\$870,00 (valor originário)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC - MPT: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Triunfo – Estrada do Rio Preto – Km 02 – próximo da Vila 4 Poderes – Marabá – PA – CEP: 68500-970
- Empregador responsabilizado: [REDACTED] & [REDACTED] Ltda
- CNPJ: 02.816.796-0002-61
- Endereço de correspondência: [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal e Policiais Rodoviários Federais, iniciada em 15/05/2017, e em curso até a presente data, em uma área de extração de palmito no interior de uma fazenda de nome Triunfo, situada próximo da vila Três Poderes, zona rural de Marabá - PA, nas coordenadas geográficas 5°31'53.27"S 49°58'40.83"O, constatou-se 2 trabalhadores que estavam extraíndo cabeça de palmito da mata para serem beneficiadas pela Palmeira Piriquito. Um terceiro trabalhador que também laborava na extração das cabeças de palmito, na ocasião da chegada da equipe de fiscalização, não se encontrava no local, mas laborava nas mesmas condições que os demais 2 trabalhadores.

Em entrevista com os trabalhadores e com o preposto do empregador, senhor [REDACTED], verificamos que o empregador admitiu os 03 trabalhadores estabelecendo uma relação de emprego na mais completa informalidade, inclusive sem os respectivos registros em livro, ficha, ou sistema eletrônico competente, infringindo o comando do artigo 41, caput, da Consolidação das leis do Trabalho. Os trabalhadores foram contratados pelo gerente da Palmeira Piriquito, Sr. [REDACTED] para trabalharem na extração de palmito na Fazenda Triunfo; a remuneração acordada foi por produção, sendo o pagamento de R\$1,20 por vidro de palmito extraído. Os trabalhadores laboravam diariamente das 06:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas. À vista disso, os elementos configuradores do vínculo empregatício restaram pois configurados. Com efeito, a subordinação jurídica é indubitosa, tendo em vista o poder de direção, comando e controle exercido pelo tomador dos serviços. Destarte, os demais elementos também se encontravam presentes, tais como a onerosidade, em virtude dos obreiros terem sido contratados para receberem salários; a não-eventualidade, em razão de o labor estar sendo exercido para fomentar as atividades normais e constantes do empreendimento, e de forma habitual e contínua, por pessoa física e com pessoalidade, tendo em vista que os trabalhadores realizavam o corte do palmito e a produção era destinada à palmeira para beneficiamento; alteridade, em que a prestação de serviços e seu resultado é por conta e risco do empregador.

Os trabalhadores estavam divididos em duas equipes. Uma equipe era formada apenas pelo trabalhador [REDACTED] outra equipe era formada pelo senhor [REDACTED] e o senhor [REDACTED]

Todos estavam alojados em barracos construídos por si mesmos, no meio da mata e em locais próximos aos da execução de suas tarefas laborais. Estes barracos não possuíam paredes de alvenaria, madeira ou material equivalente; eram cobertos por plásticos de cor preta, sem qualquer proteção lateral, possibilitando que animais adentrassem ao local. O piso dos barracos era de terra nua, ou "chão batido", o que propicia o acúmulo de sujeira, além de dificultar a identificação de insetos ou animais peçonhentos que poderiam estar no piso e que causar danos à saúde dos trabalhadores. Ademais, a limpeza e higiene destas áreas torna-se extremamente difícil, o que prejudica a saúde dos trabalhadores. Além disso, os barracos não possuíam iluminação, tendo que os trabalhadores fazerem uso de fogueiras e lamparinas de querosene à noite. Nos barracos, os trabalhadores dormiam em suas próprias redes. No mesmo local, os alimentos eram armazenados e as refeições preparadas e consumidas. Não havia, nos barracos, água potável e, tampouco, instalações sanitárias e lavanderia.



Barraco onde estava alojado o senhor [REDACTED].



Barraco onde estava alojado o senhor [REDACTED].



Barraco onde estava alojado o senhor [REDACTED]



Interior do barraco onde estava alojado o senhor [REDACTED] e a sua rede.



Senhor [REDACTED] saindo da mata onde estava laborando quando da chegada da fiscalização.



Senhor [redacted] conversando com a equipe de fiscalização.



Barraco onde estava alojado o senhor [redacted] e o senhor [redacted]



Barraco onde estava alojado o senhor [redacted] e o senhor [redacted]



Barraco onde estava alojado o senhor [redacted] e o senhor [redacted]



Barraco onde estava alojado o senhor [redacted] e o senhor [redacted]



Barraco onde estava alojado o senhor [redacted] e o senhor [redacted]

Por não haver instalações sanitárias os obreiros eram obrigados a satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção ao ar livre, no mato, no entorno de seus barracos. Não havia fornecimento de papel higiênico, tampouco qualquer privacidade, o que além de atentar moralmente contra a dignidade dos trabalhadores, sujeitava-os a irritações e intoxicações por via dérmica, lesões diversas e ao risco de ataques de animais peçonhentos, que são frequentes em locais como aos que permaneciam os trabalhadores, no interior da mata fechada.

Constatamos também que os trabalhadores construíram, nos barracos em que permaneceram, jirais (estruturas feitas com madeiras retiradas da própria mata), para que os alimentos não ficassem jogados diretamente no chão. Foram improvisados locais para cozinhar, sobre o chão de terra batida, feitos com algumas pedras em um dos barracos, e com um objeto similar a uma lata metálica, no outro. Era feito fogo com a madeira da mata e as panelas apoiadas sobre estas estruturas improvisadas. Não havia uma fonte de água corrente no local destinado ao preparo de refeições, razão porque os trabalhadores precisavam buscá-la em cursos d'água próximos aos barracos. Assim, ficou caracterizado que os alimentos eram preparados de forma improvisada, sem água corrente ou qualquer condição de higiene e limpeza.

Constatamos também que não havia no local qualquer mesa onde os trabalhadores pudessem apoiar seus pratos ou cadeiras onde sentar. Desta forma, os trabalhadores efetuavam suas refeições sentados em troncos de madeira, diretamente no chão ou sentados em suas redes. Os pratos tinham que ser apoiados no colo dos trabalhadores. Não foi disponibilizado nenhuma estrutura onde os trabalhadores pudessem realizar suas refeições, sendo estes obrigados a improvisar com os recursos presentes na mata.



Jirai no barraco onde o trabalhador preparava os alimentos. Atrás o local onde coletava a água para consumo.



Jirau no barraco onde o trabalhador preparava os alimentos.



Senhor [redacted] comendo a merenda e conversando com a equipe de fiscalização.
Senhor [redacted] comendo a merenda.





Utensílios de cozinha dos trabalhadores.



Jirau onde eram preparados os alimentos.



Jirau onde eram preparados os alimentos.



Fogareiro utilizado pelo senhor [redacted] para preparar as refeições.



Dentro da panela a refeição do dia a ser preparada. Peixe que o senhor [redacted] pescou no igarapé.



Chapa de ferro utilizado pelos senhores [redacted] e [redacted] como fogão.



Chapa de ferro utilizado pelos senhores [redacted] e [redacted] como fogão.



Chapa de ferro utilizado pelos senhores [redacted] e [redacted] como fogão.



Alimentos armazenados no chão do barraco.

Constatamos que os trabalhadores retiravam diretamente de igarapés a água usada para consumo (beber, cozinhar e higiene de utensílios de cozinha), nos quais também realizavam sua própria higiene e a de seus pertences. A água não era submetida a nenhum tipo de tratamento antes de seu consumo. Registre-se que também não havia instalações sanitárias nos locais de trabalho e permanência, sendo utilizada a mata para a realização das necessidades fisiológicas e, conseqüentemente, contaminados os cursos d'água que viriam a ser utilizados pelos obreiros.



Local próximo ao barraco onde o senhor [REDACTED] coletava água para consumo.



Senhor [REDACTED] indicando à equipe de fiscalização local onde se banha.



Detalhe do local onde o senhor [REDACTED] se banha.



Local próximo ao barraco indicado pelo senhor [REDACTED] onde eles coletavam água para consumo.



Local próximo ao barraco indicado pelo senhor [REDACTED] de onde eles coletavam água para consumo.

Constatamos também a ausência de material necessário à prestação de primeiros socorros. Isto acaba por impedir que numa eventual ocorrência de ferimentos sejam prestadas as iniciais medidas com potencial de minimizar o agravamento do infortúnio laboral, cujo risco mostrou-se elevado, tanto pelas precárias condições de trabalho e de vivência, como também pelo manuseio de instrumentos de corte, na execução das tarefas habituais de trabalho. Observou-se, ainda, que os trabalhadores permaneciam no interior da mata, distante de outros estabelecimentos, o que agrava mais a situação descrita acima, pois os trabalhadores teriam que percorrer grandes distâncias para buscar ajuda, em casos de ferimentos.

Constatamos que as botas e demais equipamentos de proteção (EPI) utilizados pertenciam aos próprios trabalhadores, não tendo o empregador fornecido nenhum dos Equipamentos de Proteção Individuais necessário à atividade.

Verificamos, na inspeção "in loco", que deveriam ter sido fornecidos ao trabalhador rural, no mínimo: "chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpico" (item 31.20.2, alínea "a.2"); "luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes, ou ainda por picadas de animais peçonhentos" (item 31.20.2, alínea "e.1"); "botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos" (item 31.20.2, alínea "f.4"); e "perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes" (item 31.20.2, alínea "f.5").

Verificamos também que o empregador não forneceu gratuitamente as ferramentas de trabalho aos empregados que laboram no estabelecimento inspecionado. Conforme constatamos na inspeção "in loco", as foices e facões utilizados no labor diário pertenciam aos próprios trabalhadores. Tais práticas transferem ilicitamente custos da atividade econômica do empregador para seus empregados, o que é vedado pelo ordenamento jurídico (em especial, pelo "caput" do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aplicado subsidiariamente às relações de trabalho rural).

Após inspeção nos locais de trabalho e acampamento dos trabalhadores, a equipe de fiscalização se deslocou até a Palmeira Piriquito na vila Capistrano de Abreu em Itupiranga-PA para notificar o empregador ou seu preposto para comparecer perante a equipe de fiscalização no dia 16/05/2017 às 14:00 horas na sede da PTM de Marabá, para fins de esclarecimento dos fatos constatados.



Sede da Palmeira Piriquito que se encontrava fechada quando da chegada da equipe de fiscalização.

Como a Palmeira encontrava-se fechada e o gerente da palmeira estava em Marabá, segundo informação passada por sua esposa. A equipe de fiscalização localizou um funcionário da palmeira que mora dentro da área da empresa para entregar a Notificação. Este senhor se negou a assinar a Notificação, o que foi registrado no verso da Notificação.



Coordenador da ação preenchendo notificação. Ao lado, de azul, funcionário da empresa que recebeu a notificação.



Funcionário da empresa com a notificação em mãos.

No dia e na hora determinada na notificação, compareceram na sede da PTM de Marabá o senhor [REDACTED] gerente da palmiteira. Foi colhido o depoimento do senhor [REDACTED] e em seguida a empresa que ele representa foi notificada a tomar as seguintes medidas.

1- Providenciar a paralisação das atividades dos 3(três) trabalhadores da extração de palmito na mata na fazenda Triunfo.

2- Providenciar o registro retroativo, a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS e o Exame Médico Demissional dos trabalhadores que estão listados na planilha em anexo.

3-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item 2 da Notificação seguindo os dados contidos na mesma planilha das verbas rescisórias confeccionada pela equipe de fiscalização.

4- Comparecer perante a equipe de fiscalização para comprovar todas as providências da Notificação, no dia 18/05/2017, às 14h00, na sede da Procuradoria do Trabalho em Marabá-PA.

Neste mesmo foram colhidos os depoimentos dos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED]

No dia 18/05 compareceram perante a equipe de fiscalização, conforme notificado, o senhor [REDACTED] e os 3(três) trabalhadores resgatados: [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]. Este último não estava no barraco quando da chegada da fiscalização.



Senhor [REDACTED] de preto, senhor [REDACTED] à direita e demais integrantes da equipe de fiscalização.



Senhor [redacted] assinando sua CTPS.



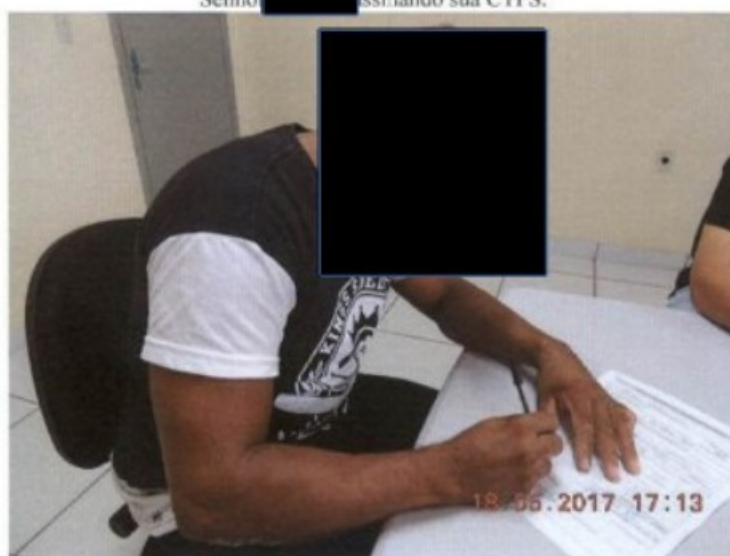
Senhor [redacted] assinando o TRCT.



Senhor [redacted] recebendo o Seguro Desemprego.



Senhor [redacted] assinando sua CTPS.



Senhor [redacted] assinando o TRCT.



Senhor [redacted] recebendo o Seguro Desemprego.



Senhor [redacted] recebendo as verbas rescisórias.



Senhor [redacted] recebendo o Seguro Desemprego.



Senhor [redacted] recebendo as verbas rescisórias.



Reunião final da equipe de fiscalização com os trabalhadores resgatados.

Ao final do pagamento das verbas rescisórias e da emissão do seguro desemprego, deu-se por encerrada a ação fiscal.

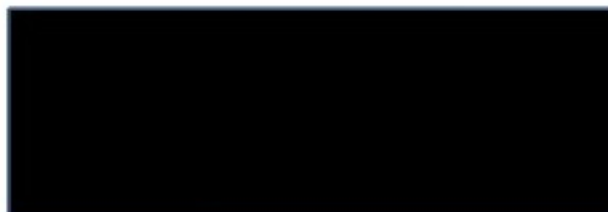
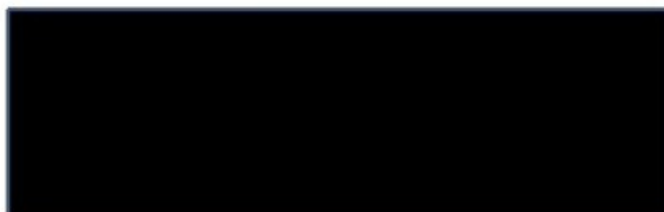
2 - Dos Autos de Infração

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 02.816.796/0002-61 [REDAÇÃO] LTDA - EPP			
1	212115685	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	212115782	0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	212115791	0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
4	212115812	0000019	Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
5	212115936	1313436	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	212115944	1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	212115952	1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
8	212115961	1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
9	212115979	1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	212115987	1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	212115995	1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	212116011	1312022	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	212116029	1314750	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	212116037	1313711	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	212116045	1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
16	212116053	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

VI - CONCLUSÃO

Pelo exposto neste documento concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os princípios constitucionais de proteção à pessoa humana e particularmente ao trabalhador, aos tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992). A referida prática ilícita é fortemente caracterizada pelas inúmeras infrações trabalhistas descritas neste relatório e em anexo que integra este relatório, caracterizando a condição análoga a de escravo, pelas condições degradantes de trabalho, nos termos do artigo 149 do Código Penal, o que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 30 de junho de 2017.



Subcoordenador de Grupo Móvel